



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br

PROCESSO : 0018616-45.2021.6.25.8000
INTERESSADO(S) : Secretaria de Tecnologia da Informação
Seção de Licitações
ASSUNTO : Pedido de Esclarecimento nº 1 ao PE 33/2021 - Aquisição de licenças.

INFORMAÇÃO 4841/2021 - SELIC

A empresa **Telefônica Brasil S/A**, CNPJ 02.558.157/0001-62, representada por Eduardo Roedel Kohler, enviou mensagem em 26/10/2021, às 17h44min, para o e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, **recebida em 27/10/2021**, nos termos do item **6.1.2.1** do instrumento convocatório, a título de **pedido de esclarecimento** referente ao Edital do **Pregão Eletrônico 33/2021**, cujo objeto é a **aquisição de licenças de Windows Server Datacenter 2019 ou superior com Software Assurance de 36 meses; de licenças do Windows Server Standard 2019 ou superior com Software Assurance de 36 meses; e de licenças de CAL compatíveis com Windows Server 2019 ou superior, por dispositivo, com Software Assurance de 36 meses**, com sessão pública agendada para **03/11/2021, às 9h** (horário de Brasília/DF).

1 PRELIMINAR

Considerando-se os feriados referentes ao dia do servidor público, ao dia de todos os santos e ao dia de finados, tem-se por **intempestivo** o presente pedido de esclarecimento, pois não atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme item **6.1.1** do instrumento convocatório.

Nada obstante, em observância ao princípio da autotutela, foi recebido e está sendo respondido por conveniência e oportunidade da Administração, com vistas a garantir a legalidade e regularidade de seus atos.

2 ESCLARECIMENTO

Seguem o(s) questionamento(s) da empresa e resposta do Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, consoante informação prestada pela Equipe de Planejamento da Contratação-EPC (1099216).

2.1 Questionamento:

2.1.1 "Os itens 1.2, "a.1" e 1.3, "a.1.1", "a.1.2" do Anexo I, preveem o seguinte:

.2 Da manutenção –a.1. Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a recolocar o(s) Software(s) Licenciado(s) em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.;

1.3 Da Garantia e Assistência (Suporte)

a.1.1. Entende-se por "atualização evolutiva" o fornecimento de novas versões do(s) Software(s) Licenciado(s) e, caso necessário, de novas licenças de Software lançadas durante o período contratado.

a.1.2. Entende-se por "suporte" o benefício de acesso aos canais do fabricante para registrar, no mínimo, problemas, incidentes e dúvidas técnicas visando a configurar o produto em conformidade com as recomendações do fabricante.

A partir do exposto nos itens supracitados, entende-se que todos os serviços requeridos, serão prestados através dos benefícios do Software Assurance do fabricante Microsoft. Nosso entendimento está correto?"

2.1.2 "Os itens 1.3, "c.5", "c.6" do Anexo I, positivamente o seguinte sobre o tempo de resposta dos problemas:

1.3 Da Garantia e Assistência (Suporte)

(...)

c.5. O tempo de resposta para o suporte deve ser de, no máximo, 8 (oito) horas.

c.6. O tempo de solução para o suporte deve ser de, no máximo, 5 (cinco) dias a contar da resposta referida na alínea c.5.

Diante do exposto acima, entende-se que os prazos supramencionados de resposta e solução dos chamados são os oferecidos pelo suporte do fabricante Microsoft, tendo-se em vista que a fabricante já possui os prazos para cada tipo de licença. Nosso entendimento está correto?"

2.1.3 "O Item 4.1 do Anexo I, dispõe sobre a instalação e utilização dos itens:

4.1 Faz-se imprescindível a instalação e utilização dos itens licitados em um único momento, ou seja, todos devem ser instalados na mesma ocasião, visto que a ausência de apenas um dos itens deixaria este Regional em desconformidade com o licenciamento da Microsoft, podendo acarretar multas (SEI 1084014).

Apesar do exposto, entende-se que o objeto do Edital é o fornecimento de licenças com Software assurance, e que estas serão disponibilizadas de forma on-line, através do portal da Fabricante Microsoft, não sendo necessário, portanto, nenhum tipo de instalação das licenças, sendo suficiente apenas a disponibilização e acesso as licenças para o Tribunal.

Nosso entendimento está correto?"

2.2 Resposta:

2.2.1 O entendimento está incorreto.

Cumpra esclarecer que:

1 - Entende-se por manutenção a política do ciclo de vida fixa do produto que é disponibilizada no *site* do fabricante, ou seja, são as correções do produto por meio de aplicação de service pack ou atualização mais recente.

2 - Entendem-se por garantia e assistência técnica as correções evolutivas dos produtos, bem como o direito ao suporte ativo do fabricante, ou seja, obter as versões mais recentes do produto sem custo adicional e acionar o fabricante em caso de dúvidas, problemas, incidentes do produto.

Portanto, pode-se concluir que a manutenção é a política impositiva de correções do produto, assim sendo, é feita independentemente da contratação do software

assurance, enquanto as correções evolutivas e o suporte ativo são adquiridos com a contratação do pacote adicional denominado Software Assurance.

2.2.2 O entendimento está correto, entretanto se faz necessário prestar informações adicionais.

Inicialmente, o entendimento de que as respostas e soluções dos chamados são oferecidos pelo suporte do fabricante Microsoft está correto, entretanto o certame terá como concorrentes apenas representantes selecionados pelo fabricante para trabalhar, exclusivamente, com o setor governamental, conforme documento extraído do *site* da Microsoft. Portanto, entende-se que o contratante deve ter tratamento diferenciado.

Tal tratamento é possibilitado pela contratação do pacote adicional denominado Software Assurance, este que concede o direito de suporte ativo ao fabricante, ou seja, direito de registrar qualquer intercorrência com o produto ou dúvidas e de ter as respostas no tempo acordado.

Assim, pode-se concluir que os prazos dispostos devem ser cumpridos rigorosamente ou, na impossibilidade, deve-se apresentar justificativa prévia, a ser apreciada pelo TRE-SE, respondendo, solidariamente, o licitante pelo seu descumprimento reiterado ou pela falta de ciência do fabricante acerca do acordo firmado.

2.2.3 O entendimento está correto, visto que a sentença foi disposta para ratificar o entendimento que todos os objetos licitados devem ser fornecidos por um único licitante, ou seja, que o certame tenha apenas um único vencedor, informando, desde já, que os motivos para isto foram expostos e aceitos pela Administração deste Regional.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se faz necessário alterar o Edital e seus Anexos.

Em consequência, mantém-se o agendamento da sessão pública para 03/11/2021, às 9h (horário de Brasília).

Aracaju, 28 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

CARLOS LEONIDAS NUNES DE CARVALHO

Pregoeiro

(assinado eletronicamente)

SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA

Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS LEONIDAS NUNES DE CARVALHO, Pregoeira/Pregoeiro**, em 28/10/2021, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário**, em 28/10/2021, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1099217** e o código CRC **A407AF5E**.